



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2014

Processo Administrativo nº 2495/2014

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço**, sob o regime de **execução indireta por preço global**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com respectivas alterações e demais decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

### SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

**DATA DA REALIZAÇÃO: 06 DE JANEIRO DE 2015**

**HORÁRIO: 9H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389343**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APÓLICE PARA COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL**

#### I. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para cobertura de bens patrimoniais móveis e imóveis de todas as unidades do Coren-SP, conforme descrições contidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

**1.1.1.** Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

#### II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante ao Contratado pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utiliza-se como referência o valor total estimado constante no Termo de Referência deste Instrumento.

**2.2.** A quantia mencionada acima não indica qualquer compromisso futuro, refletindo, tão somente, valor estimado.

#### III. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas que:

**3.1.1.** Atendam a todas as exigências deste Edital;

**3.1.2.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**3.1.3.** Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.2.** O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.
- 3.3.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.4.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5.** Será vedada a participação de:
- 3.5.1.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Coren-SP e/ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 3.5.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - 3.5.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 3.5.4.** Cooperativa, conforme restrição contida no art. 24 do Decreto lei nº 73 de 21 de novembro de 1966.
  - 3.5.5.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - 3.5.6.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não contemple o objeto deste Pregão;
  - 3.5.7.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
  - 3.5.8.** Sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - 3.5.9.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.6.** Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela LC nº 123/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.
- 3.7.** Como requisito para participação neste Pregão, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 3.7.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

#### IV. DA VISTORIA

- 4.1.** A vistoria dos locais que serão cobertos pela apólice é facultativa e deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário desejado, considerando apenas dias úteis. O agendamento em prazo inferior ao informado estará sujeito à disponibilidade da área responsável pelo acompanhamento da visita.
- 4.1.1.** Os Licitantes interessados poderão solicitar/agendar vistoria através do e-mail [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br), informando nomes (da empresa e do representante) e os horários pretendidos, indicando no campo



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

“assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Agendamento de Vistoria – Pregão Eletrônico nº 042/2014”).

**4.1.2.** A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00. Para acesso ao prédio, serão exigidos documentos comprobatórios de identificação da empresa e de seu representante.

**4.1.3.** Os endereços das unidades que podem ser vistoriadas constam no item 2 do Termo de Referência.

**4.1.4.** A alegação de desconhecimento dos locais não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na Licitação.

### V. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**5.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br).

**5.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida no endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br).

**5.3.** Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br) deverão conter no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 042/2014”).

**5.4.** Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.5.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**5.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br) para conhecimento dos Licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

**6.1.** O Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.1.1.** Na ocasião do envio da proposta, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para que possa participar do presente Certame.

**6.2.** Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

### VII. DA PROPOSTA

**7.1.** A proposta deverá:

**7.1.1.** Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor do item e a descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações e demais características descritas no Termo de Referência – Anexo I, com a indicação de demais informações necessárias à identificação do objeto;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.1.2. Registrar valor a partir do preço do item (valor do prêmio), em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais;
- 7.1.3. Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 7.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com o objeto da contratação, tais como: emissão da apólice, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.
- 7.3. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 7.4. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.
- 7.5. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa a desclassificação da proposta.

### VIII. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.2. Somente os Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor consignado no registro de cada lance, sendo que o **critério de classificação será o valor do Item, que corresponde ao valor do prêmio.**
- 10.2. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 10.3. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima seja equivalente a 0,01% (um centésimo por cento).
- 10.4. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados em tempo real pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.6. Constatada eventual incorreção na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**10.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.8.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**10.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**10.10.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**11.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por uma delas igual ou até 5% (cinco por cento) superior à primeira classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

**11.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**11.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento do lance final do desempate.

**11.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor do Licitante detentor da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e o Licitante for considerado habilitado.

### XII. DA NEGOCIAÇÃO

**12.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso do item, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

### XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**13.1.** Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o **menor valor do Item**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**13.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**13.4.** Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

**13.4.1.** Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

**13.5.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina, para orientar sua decisão.

**13.6.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**13.7.** Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

### XIV. DA HABILITAÇÃO

**14.1.** A habilitação do Licitante será verificada por meio do Sicaf nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**14.2.** O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.

**14.2.1.** A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa ao Licitante interessado em participar do certame.

**14.2.2.** O Licitante que tiver sido declarado inidôneo e/ou proibido de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP será inabilitado.

**14.3.** Os Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf, nível IV ou acima, deverão apresentar os documentos que as supram.

**14.4.** O Licitante deverá apresentar **regularidade fiscal e trabalhista** por meio do Sicaf e das seguintes comprovações:

**14.4.1.** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**14.4.2.** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

**14.4.3.** Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN.

**14.5.** Para fins de habilitação, os Licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte **documentação complementar**:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**14.5.1.** Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**14.5.1.1.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

**14.5.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**14.5.2.1.** O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

**14.5.3.** Declaração formal da empresa de que apresentará no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, a Apólice do Seguro, caso venha a ser declarada vencedora do Pregão.

**14.6.** Os Licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para comprovação da **qualificação técnico-operacional**:

**14.6.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços prestados, local do fornecimento, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que o Licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste pregão, equivalente em características, prazos e em quantidades.

**14.6.2.** Comprovação de registro para o exercício da atividade de corretagem de seguros na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, atestando a regularidade do Licitante para operar no mercado segurador no ramo do objeto proposto.

**14.6.3.** Certidão expedida pela SUSEP, comprovando que a empresa seguradora não se encontra sob o regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

**14.7.** Os Licitantes deverão comprovar a **qualificação econômico-financeira** pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) superiores a 1, obtidos através das seguintes fórmulas:

**14.7.1.**  $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo});$

**14.7.2.**  $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante};$

**14.7.3.**  $ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}).$

**14.7.4.** Para o Licitante que não conseguir comprovar os índices exigidos acima, deverão apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, sendo vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

**14.7.4.1.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

**14.8.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**14.8.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**14.9.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**14.10.** Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além destes ora elencados, todos aqueles que estejam vencidos no Sicaf e os não passíveis de verificação *on-line*.

**14.11.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

### XV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**15.1.** O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado, preferencialmente, via ferramenta própria existente para tal providência no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

**15.1.1.** Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, os documentos poderão ser enviados nas formas seguintes, mediante prévio aviso ao Pregoeiro que foi identificado ao início da sessão pública (consulta disponível via chat), e devidamente endereçado aos seus cuidados:

**15.1.1.1.** Via *e-mail*, para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br), contendo no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº 042/2014”);

**15.1.1.2.** Via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações conforme descritas no item acima.

**15.1.2.** Para qualquer opção escolhida, o recebimento deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

**15.2.** A proposta ajustada ao lance final do Licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados, no prazo de 2 (duas) horas contadas de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pelo Licitante melhor classificado.

**15.3.** A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren-SP, Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

**15.4.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do Licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**15.5.** Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**15.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**15.6.1.** A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará na decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**16.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**16.1.1.** O recurso deverá ser interposto somente contra os atos do Pregoeiro decorrentes da sessão.

**16.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**16.3.** O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.4.** O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do final do prazo para contrarrazões.

**16.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante vencedor.

**16.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **XVII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP**

**17.1.** Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

**17.2.** À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

**17.2.1.** Adjudicar o objeto deste Pregão ao Licitante vencedor, se houver a interposição de recurso;

**17.2.2.** Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

**17.2.3.** Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**17.2.4.** Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**17.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

### **XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado ao Licitante vencedor após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho.

**18.2.** Após a homologação do resultado deste Pregão, o Licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

**18.2.1.** Documentos citados nos itens XIV e XV deste Edital, caso ainda reste pendência a cumprir;

**18.2.2.** Cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:

**18.2.2.1.** Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**18.2.2.2.** Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e do Contrato.

### **XIX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**19.1.** Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, o vencedor será convocado, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: *e-mail*, fax, dentre outros, visando à assinatura do Contrato, conforme Anexo II – Minuta do Contrato.

**19.2.** Por discricionariedade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado ao Licitante vencedor em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.

**19.2.1.** O Contrato será encaminhado ao Licitante vencedor para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal do Licitante em ao menos 1 (uma) das vias.

**19.2.2.** O Licitante deverá encaminhar ambas as vias ao Coren/SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

**19.3.** O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**19.3.1.** Quando o Adjudicatário, convocado, não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

**19.3.1.1.** Neste caso, incide o Adjudicatário na infração do art. 81 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas em lei.

**19.3.2.** O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Adjudicatário, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

**19.4.** Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo Licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**19.5.** Os encargos e obrigações das partes, bem como todas as demais normas relativas à execução e sanções contratuais constam no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, os quais vinculam-se ao presente Edital em todos os termos.

### **XX. DAS PENALIDADES**

**20.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, o Licitante ou o Adjudicatário que:

**20.1.1.** Não assinar o Contrato nos termos e prazos estabelecidos neste Instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

**20.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**20.1.4.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**20.1.5.** Não mantiver a proposta;

**20.1.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 20.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.8.** Fizer declaração falsa;
- 20.1.9.** Cometer fraude fiscal.
- 20.2.** Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Adjudicatário juntamente com as de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 20.4.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da empresa apenada. A critério do Coren-SP, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 20.5.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:
- 20.5.1.** Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 20.5.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

### XXI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.
- 21.2.** Fica assegurado ao Coren-SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 21.3.** Os Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.4.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br).
- 21.5.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.
- 21.6.** Integram o presente Edital:
- 21.6.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 21.6.2.** Anexo II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

São Paulo, 11 de dezembro de 2014.

**Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP**  
**Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 042/2014 – Processo Administrativo nº 2495/2014

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para cobertura de bens patrimoniais móveis e imóveis de todas as unidades do Coren-SP.

#### 2. LOCAIS PARA COBERTURA DE SEGURO

2.1. Os serviços serão prestados para todas as unidades do Coren-SP, compreendidas em Sede, Coren-SP Educação, Subseções e Núcleo de Atendimento ao Profissional da Enfermagem – NAPE, conforme relacionados a seguir:

Local	CIDADE	ENDEREÇO
1	São Paulo – Sede	Al. Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – CEP 01331-000
2	São Paulo – Coren Educação	R. Dona Veridiana nº 298 – Vila Buarque – CEP 01238-010
3	Araçatuba – Subseção	R. José Bonifácio nº 245 – Centro – CEP 16010-380
4	Botucatu – Subseção	Pç. Dona Izabel Arruda nº157, sl 81 – Centro – CEP 18602-111
5	Campinas – Subseção	R. Saldanha Marinho nº 1.046 – Botafogo – CEP 13013-081
6	Guarulhos – Subseção	R. Morvam Figueiredo nº 65, cj. 62 e 64 – Centro – CEP 07090-010
7	Itapetininga – Subseção	R. Cesário Mota nº 418 – CEP 18200-080
8	Marília – Subseção	Av. Rio Branco nº 262, Qd 3, Lt 2 e 10 – Alto Cafezal – CEP 17502-000
9	Presidente Prudente – Subseção	Av. Washington Luis nº 300 – Centro – CEP 19010-090
10	Registro – NAPE	Av. Prefeito Jonas Banks Leite nº 456, sl 202 e 203 – Centro – CEP 11900-000
11	Ribeirão Preto – Subseção	Av. Presidente Vargas nº 2001, cj. 194 – Jardim América – CEP 14020-260.
12	Santo Amaro – NAPE	R. Amador Bueno nº 328, sl 01, térreo – Santo Amaro – CEP 04160-010
13	Santo André – Subseção	R. Dona Eliza Fláquer nº 70, sl 31, 36 e 38, 3º andar – Centro – CEP 09020-160
14	Santos – Subseção	Av. Dr. Epitácio Pessoa nº 214 – Embaré – CEP 11045-300
15	São José do Rio Preto - Subseção	Av. Dr. Alberto Andaló nº 3764 – Vila Redentora – CEP 15010-070
16	São José dos Campos – Subseção	Av. Dr. Nelson D'Ávilla nº 389, cjs. 141A e 142ª – Centro – CEP 12245-030

#### 3. ESCOPO

3.1. As coberturas contratadas devem estar indicadas expressamente na apólice de seguro.

3.2. Deverão ser contempladas as seguintes coberturas para as edificações e respectivo conteúdo:

##### 3.2.1. LOCAL 1: São Paulo – Sede

3.2.1.1. No imóvel há serviço de segurança desarmada 24 (vinte e quatro) horas e sistema de prevenção contra incêndio com extintores, hidrantes e alarme.

3.2.1.2. A manutenção do edifício é realizada através de contratos firmados com empresas terceirizadas e especializadas.

3.2.1.3. É efetuada manutenção preventiva e corretiva do edifício.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 3.2.2. LOCAL 2: São Paulo – Coren-SP Educação

3.2.2.1. No imóvel há serviço de segurança desarmada 24 (vinte e quatro) horas e sistema de prevenção contra incêndio com extintores, hidrantes e alarme.

3.2.2.2. A manutenção do edifício é realizada através de contratos firmados com empresas terceirizadas e especializadas.

3.2.2.3. É efetuada manutenção preventiva e corretiva no edifício.

### 3.2.3. LOCAL 3: Araçatuba – Subseção

3.2.3.1. No imóvel há prestação de serviço de segurança desarmada em período integral e sistema de prevenção contra incêndio com extintores.

### 3.2.4. LOCAL 4: Botucatu - Subseção

3.2.4.1. O imóvel é composto por sala comercial em um edifício. A sala possui extintores; o edifício possui extintores, hidrantes e alarme.

### 3.2.5. LOCAL 5: Campinas – Subseção

3.2.5.1. No imóvel há serviço de segurança desarmada em período integral e sistema de prevenção contra incêndio com extintores.

### 3.2.6. LOCAL 6: Guarulhos – Subseção

3.2.6.1. O imóvel é composto por salas comerciais em um edifício. As salas possuem sistema de prevenção contra incêndio com sprinklers; o edifício possui extintores, hidrantes e alarme.

### 3.2.7. LOCAL 7: Itapetininga – Subseção

3.2.7.1. No imóvel há serviço de segurança desarmada em período integral e sistema de prevenção contra incêndio com extintores.

### 3.2.8. LOCAL 8: Marília – Subseção

3.2.8.1. No imóvel há serviço de segurança desarmada em período integral e sistema de prevenção contra incêndio com extintores.

### 3.2.9. LOCAL 9: Presidente Prudente – Subseção

3.2.9.1. No imóvel há serviço de segurança desarmada em período integral e sistema de prevenção contra incêndio com extintores.

### 3.2.10. LOCAL 10: Registro – NAPE

3.2.10.1. O imóvel é composto por salas comerciais localizadas em um Shopping Center. As salas possuem extintores; o Shopping possui extintores, hidrantes e alarme.

### 3.2.11. LOCAL 11: Ribeirão Preto – Subseção

3.2.11.1. O imóvel é composto por salas comerciais em um edifício. As salas possuem sistema de prevenção contra incêndio com sprinklers; o edifício possui extintores, hidrantes e alarme.

### 3.2.12. LOCAL 12: Santo Amaro - NAPE

3.2.12.1. O imóvel é composto por sala comercial em um edifício. A sala possui extintores; o edifício é equipado com extintores, hidrantes e alarme.

### 3.2.13. LOCAL 13: Santo André - Subseção

3.2.13.1. O imóvel é composto por salas comerciais em um edifício. As salas possuem sistema de prevenção contra incêndio com sprinklers; o edifício possui extintores, hidrantes e alarme.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 3.2.14. LOCAL 14: Santos – Subseção

3.2.14.1. No imóvel há serviço de segurança desarmada em período integral e sistema de prevenção contra incêndio com extintores.

### 3.2.15. LOCAL 15: São José do Rio Preto – Subseção

3.2.15.1. No imóvel há serviço de segurança desarmada em período integral e sistema de prevenção contra incêndio com extintores.

### 3.2.16. LOCAL 16: São José dos Campos – Subseção

3.2.16.1. O imóvel é composto por salas comerciais na cobertura de um edifício. As salas possuem sistema de prevenção contra incêndio com sprinklers; o edifício possui extintores, hidrantes e alarme.

## 4. DA APÓLICE, RISCOS COBERTOS E SUA VIGÊNCIA

4.1. O seguro a ser contratado será multirrisco, a Primeiro Risco Absoluto, com garantia contra perda total dos bens sinistrados até o limite dos valores discriminados no Item 5 deste Termo ou contra perda parcial até o limite do prejuízo apurado.

4.2. A apólice será emitida com Limite Máximo de Garantia – LMG e Limite Máximo de Indenização – LMI por Cobertura.

4.2.1. O LMG deste seguro é o valor que representa o valor máximo a ser pago pela apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

4.2.2. O LMI é o respectivo valor fixado para cobertura contratada pelo Segurado, e representa valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

4.2.3. A apólice não deverá ser emitida com LMI único para todas as unidades, ou seja, ocorrendo sinistro em um ou mais locais, este fato não afetará os valores da indenização dos demais.

4.3. Se o risco causador do sinistro estiver simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá a cobertura mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida a acumulação de coberturas.

4.4. Os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de despesas de salvamento durante e / ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e / ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também devem ser garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao LMG da apólice e ao LMI da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica.

4.5. Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela apólice, o Segurado não poderá fazer abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

4.6. A vigência da apólice deverá ser de 1 (um) ano, a partir das 24 horas do dia da assinatura do Contrato.

4.6.1. A cobertura da apólice passa a ter validade na data da assinatura do Contrato, independente da data prevista para pagamento do prêmio.

4.7. O Contratado deverá emitir a apólice no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, a qual deverá consignar os riscos assumidos, o valor dos objetos segurados, o prêmio devido pelo segurado, o nome do segurador, o nome do segurado e seu representante e outras estipulações contratuais.

## 5. FRANQUIAS POR COBERTURA

5.1. Em caso de sinistro, para todos os locais segurados, será admitida a cobrança de franquia por Cobertura, conforme segue:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

FRANQUIA MÁXIMA PERMITIDA POR COBERTURA	
Incêndio, raio e explosão (básica)	10% (dez por cento)
Danos elétricos e curto circuito	10% (dez por cento)
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	10% (dez por cento)
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 100,00
Desmoronamento parcial	10% (dez por cento)
Tumultos, greve, lock-out	0
Roubo, furto qualificado	20% (vinte por cento)
Danos a veículos de terceiros	R\$ 800,00
Equipamentos eletrônicos	10% (dez por cento)
Equipamentos estacionários	10% (dez por cento)
Responsabilidade civil operações	0

5.2. As franquias estabelecidas acima serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

### 6. COBERTURAS, VALORES EM RISCO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

COBERTURAS	VALORES EM RISCO
<b>Item único – Agrupamento de todas as unidades do Coren-SP</b>	
<b>LOCAL 1: São Paulo – Sede</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 40.000.000,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 100.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 200.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 50.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 200.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 100.000,00
Danos a veículos de terceiros	R\$ 100.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 200.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 200.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 100.000,00
<b>LOCAL 2: São Paulo – Coren Educação</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 10.000.000,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 100.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 200.000,00



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

COBERTURAS	VALORES EM RISCO
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 35.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 100.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 100.000,00
Danos a veículos de terceiros	R\$ 50.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 100.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 100.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 100.000,00
<b>LOCAL 3: Araçatuba – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 840.764,83
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
<b>LOCAL 4: Botucatu – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 214.023,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 80.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 66.190,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 4.201,36
Desmoronamento parcial	R\$ 27.002,27
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 5.601,82
Roubo, furto qualificado	R\$ 66.190,00
Danos a veículos de terceiros	Não se aplica
Equipamentos eletrônicos	R\$ 25.000,00
Equipamentos estacionários	Não se aplica
Responsabilidade civil operações	R\$ 28.009,10
Vazamento de sprinklers	R\$ 12.500,00
<b>LOCAL 5: Campinas – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 764.223,52
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros e fachada e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

COBERTURAS	VALORES EM RISCO
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00
Danos a veículos de terceiros	R\$ 20.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
<b>LOCAL 6: Guarulhos – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 214.023,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 80.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 66.190,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 4.201,36
Desmoronamento parcial	R\$ 27.002,27
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 5.601,82
Roubo, furto qualificado	R\$ 66.190,00
Danos a veículos de terceiros	Não se aplica
Equipamentos eletrônicos	R\$ 25.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 28.009,10
Vazamento de sprinklers	R\$ 12.500,00
<b>LOCAL 7: Itapetininga – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 715.023,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros e fachada e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00
Danos a veículos de terceiros	R\$ 20.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
<b>LOCAL 8: Marília – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 802.434,66
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

COBERTURAS	VALORES EM RISCO
Danos a veículos de terceiros	R\$ 20.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 20.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
<b>LOCAL 9: Presidente Prudente – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$1.494.914,77
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00
Danos a veículos de terceiros	R\$ 20.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 20.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
<b>LOCAL 10: Registro – NAPE</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 214.023,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 80.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 66.190,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 4.201,36
Desmoronamento parcial	R\$ 27.002,27
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 5.601,82
Roubo, furto qualificado	R\$ 66.190,00
Danos a veículos de terceiros	Não se aplica
Equipamentos eletrônicos	R\$ 25.000,00
Equipamentos estacionários	Não se aplica
Responsabilidade civil operações	R\$ 28.009,10
Vazamento de sprinklers	R\$ 12.500,00
<b>LOCAL 11: Ribeirão Preto – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 1.107.836,15
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

COBERTURAS	VALORES EM RISCO
Equipamentos eletrônicos	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
Vazamento de sprinklers	R\$ 10.000,00
<b>LOCAL 12: Santo Amaro – NAPE</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 214.023,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 80.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 66.190,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 4.201,36
Desmoronamento parcial	R\$ 27.002,27
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 5.601,82
Roubo, furto qualificado	R\$ 66.190,00
Danos a veículos de terceiros	Não se aplica
Equipamentos eletrônicos	R\$ 25.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 28.009,10
Vazamento de sprinklers	R\$ 12.500,00
<b>LOCAL 13: Santo André – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 214.023,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 80.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 66.190,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 4.201,36
Desmoronamento parcial	R\$ 27.002,27
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 5.601,82
Roubo, furto qualificado	R\$ 66.190,00
Danos a veículos de terceiros	R\$ 20.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 25.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 28.009,10
Vazamento de sprinklers	R\$ 12.500,00
<b>LOCAL 14: Santos – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 1.932.000,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros, fachada e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

COBERTURAS	VALORES EM RISCO
Danos a veículos de terceiros	R\$ 20.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 20.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
<b>LOCAL 15: São José do Rio Preto – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 245.784,28
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
<b>LOCAL 16: São José dos Campos – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 1.120.363,91
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00
Danos a veículos de terceiros	Não se aplica
Equipamentos eletrônicos	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
Vazamento de sprinklers	R\$ 10.000,00

**\*Valor total do Item, que corresponde ao valor estimado do Prêmio a ser pago pela apólice: R\$ 60.331,30 (sessenta mil, trezentos e trinta e um reais e trinta centavos), compreendendo todas as unidades do Coren-SP.**

**\*Critério de seleção das propostas**

### 6.1. Limite Máximo de Indenização por Local e Limite Máximo da Garantia:

UNIDADES	LMI
<b>LOCAL 1:</b> São Paulo – Sede	R\$ 40.000.000,00
<b>LOCAL 2:</b> São Paulo – Coren Educação	R\$ 10.000.000,00





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

<b>LOCAL 3:</b> Araçatuba – Subseção	R\$ 840.764,83
<b>LOCAL 4:</b> Botucatu – Subseção	R\$ 214.023,00
<b>LOCAL 5:</b> Campinas – Subseção	R\$ 764.223,52
<b>LOCAL 6:</b> Guarulhos – Subseção	R\$ 214.023,00
<b>LOCAL 7:</b> Itapetininga – Subseção	R\$ 715.023,00
<b>LOCAL 8:</b> Marília – Subseção	R\$ 802.434,66
<b>LOCAL 9:</b> Presidente Prudente – Subseção	R\$1.494.914,77
<b>LOCAL 10:</b> Registro – NAPE	R\$ 214.023,00
<b>LOCAL 11:</b> Ribeirão Preto – Subseção	R\$ 1.107.836,15
<b>LOCAL 12:</b> Santo Amaro – NAPE	R\$ 214.023,00
<b>LOCAL 13:</b> Santo André – Subseção	R\$ 214.023,00
<b>LOCAL 14:</b> Santos – Subseção	R\$ 1.932.000,00
<b>LOCAL 15:</b> São José do Rio Preto – Subseção	R\$ 245.784,28
<b>LOCAL 16:</b> São José dos Campos – Subseção	R\$ 1.120.363,91
<b>LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA:</b>	<b>R\$ 60.093.460,12</b>

### 6.2. Redução e reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização:

**6.2.1.** Durante o prazo de vigência do seguro, o Limite Máximo da Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão automaticamente **reduzidos**, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

**6.2.2.** Em caso de sinistro, a **reintegração** do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido. A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.

**6.2.2.1.** Havendo aceitação, o prêmio adicional referente à reintegração será calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.

**6.2.2.2.** Apenas poderá haver reintegração até que o valor do prêmio adicional atinja o limite legal para acréscimo contratual, de 25% (vinte e cinco por cento), conforme cláusula 3 da Minuta do Contrato.

## 7. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

**7.1.** O Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, por escrito, tão logo tenha conhecimento de sua ocorrência.

**7.1.1.** O pedido de indenização acompanhado da relação pormenorizada com a indicação dos danos sofridos, valor estimado dos prejuízos e a relação dos bens danificados e / ou destruídos será apresentado à Seguradora em até 30 (trinta) dias corridos.

**7.2.** O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**7.3.** Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora poderá se valer dos vestígios físicos, de informações de inquéritos policiais, da contabilidade e controles do Coren-SP, informações de compradores, fornecedores ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão.

**7.4.** Quando necessário, fica o Segurado obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários à Seguradora, bem como facilitar o acesso de seus representantes às dependências dos locais onde ocorreu o sinistro para as inspeções e verificações cabíveis.

**7.5.** A indenização devida pela Seguradora será paga no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data em que forem cumpridos os trâmites constantes no item 7.1.1 pelo Contratante.

**7.5.1.** Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo, a indenização será atualizada monetariamente pelo índice IGPM/FGV, desde a data da ocorrência do sinistro até a data do efetivo pagamento.

**7.5.2.** A atualização monetária será aplicada além das penalidades previstas em lei e no instrumento contratual.

**7.5.3.** O pagamento da atualização monetária ocorrerá independentemente de notificação ou interpelação judicial.

## 8. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO

**8.1.** Além das hipóteses previstas em lei, o contrato de seguro somente poderá ser cancelado por inadimplemento do segurado ou por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

**8.1.1.** Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.

**8.2.** A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses previstas em lei.

**8.2.1.** Havendo rescisão, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido, devendo efetuar a devolução do valor da diferença ao Segurado.

**8.2.2.** Os valores devidos a título de devolução dos prêmios serão pagos ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e sujeitam-se à atualização monetária nos termos do item 7.5.1, a partir:

**8.2.2.1.** Da data de recebimento da solicitação de cancelamento, caso ocorra por iniciativa do Segurado;

**8.2.2.2.** Da data do efetivo cancelamento, caso ocorra por iniciativa da Seguradora.

**8.2.2.3.** Não havendo pagamento no prazo acima estipulado, a Seguradora ficará sujeita às sanções conforme definido no item 7.5.2.

## 9. METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO

**9.1.** Pesquisa de mercado com diversos fornecedores do ramo de seguros.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de número nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.021 – Seguro de bens imóveis.

## 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA DA SEGURADORA

**11.1.** Comprovação de registro para o exercício da atividade de corretagem de seguros na Superintendência de Seguros



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Privados – SUSEP, atestando a regularidade do Licitante para operar no mercado segurador no ramo do objeto proposto; e

**11.2.** Certidão expedida pela SUSEP, comprovando que a empresa seguradora não se encontra sob o regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

### **12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**12.1.** A última Apólice de Seguro, de número 1735000000196, teve sua vigência expirada em 20 de agosto de 2014.

**12.2.** Nenhum dos locais a serem segurados é tombado pelo Patrimônio Histórico.

**12.3.** Nos locais são desenvolvidas atividades administrativas e de atendimento aos profissionais inscritos.

**12.4.** Não incide Imposto sobre Operações Financeiras – IOF nas operações de seguro contratadas pela Coren-SP, conforme disposto no Art. 2º, §3º, inc. I, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

**12.5.** No caso de eventual reorganização empresarial, não haverá óbice por parte do Contratado, cabendo salientar que todos os procedimentos deverão estar em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico Nº 042/2014 – Processo Administrativo nº 2495/2014 – Contrato nº 0XX/2014

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

**CONTRATADO** – \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para cobertura de bens patrimoniais móveis e imóveis de todas as unidades do Coren-SP, conforme descrito no Termo de Referência e no Edital, aos quais se vincula o presente Ajuste.

#### 2. DO VALOR CONTRATUAL

**2.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ xxxx,xx (valor por extenso), referente ao valor do prêmio, abrangendo as coberturas, Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo da Garantia conforme as tabelas abaixo:

COBERTURAS	VALORES
<b>Item único – Agrupamento de todas as unidades do Coren-SP</b>	
<b>LOCAL 1: São Paulo – Sede</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 40.000.000,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 100.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 200.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 50.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 200.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 100.000,00
Danos a veículos de terceiros	R\$ 100.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 200.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 200.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 100.000,00
<b>LOCAL 2: São Paulo – Coren Educação</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 10.000.000,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 100.000,00





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

COBERTURAS	VALORES
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 200.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 35.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 100.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 100.000,00
Danos a veículos de terceiros	R\$ 50.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 100.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 100.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 100.000,00
<b>LOCAL 3: Araçatuba – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 840.764,83
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
<b>COBERTURAS</b>	
<b>LOCAL 4: Botucatu - Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 214.023,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 80.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 66.190,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 4.201,36
Desmoronamento parcial	R\$ 27.002,27
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 5.601,82
Roubo, furto qualificado	R\$ 66.190,00
Danos a veículos de terceiros	Não se aplica
Equipamentos eletrônicos	R\$ 25.000,00
Equipamentos estacionários	Não se aplica
Responsabilidade civil operações	R\$ 28.009,10
Vazamento de sprinklers	R\$ 12.500,00
<b>LOCAL 5: Campinas –Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 764.223,52
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

COBERTURAS	VALORES
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros e fachada e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00
Danos a veículos de terceiros	R\$ 20.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
<b>LOCAL 6: Guarulhos – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 214.023,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 80.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 66.190,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 4.201,36
Desmoronamento parcial	R\$ 27.002,27
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 5.601,82
Roubo, furto qualificado	R\$ 66.190,00
Danos a veículos de terceiros	Não se aplica
Equipamentos eletrônicos	R\$ 25.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 28.009,10
Vazamento de sprinklers	R\$ 12.500,00
<b>LOCAL 7: Itapetininga – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 715.023,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros e fachada e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00
Danos a veículos de terceiros	R\$ 20.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
<b>LOCAL 8: Marília – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 802.434,66
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

COBERTURAS	VALORES
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00
Danos a veículos de terceiros	R\$ 20.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 20.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
<b>LOCAL 9: Presidente Prudente – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$1.494.914,77
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00
Danos a veículos de terceiros	R\$ 20.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 20.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
<b>LOCAL 10: Registro – NAPE</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 214.023,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 80.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 66.190,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 4.201,36
Desmoronamento parcial	R\$ 27.002,27
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 5.601,82
Roubo, furto qualificado	R\$ 66.190,00
Danos a veículos de terceiros	Não se aplica
Equipamentos eletrônicos	R\$ 25.000,00
Equipamentos estacionários	Não se aplica
Responsabilidade civil operações	R\$ 28.009,10
Vazamento de sprinklers	R\$ 12.500,00
<b>LOCAL 11: Ribeirão Preto – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 1.107.836,15
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

COBERTURAS	VALORES
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
Vazamento de sprinklers	R\$ 10.000,00
<b>LOCAL 12: Santo Amaro – NAPE</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 214.023,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 80.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 66.190,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 4.201,36
Desmoronamento parcial	R\$ 27.002,27
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 5.601,82
Roubo, furto qualificado	R\$ 66.190,00
Danos a veículos de terceiros	Não se aplica
Equipamentos eletrônicos	R\$ 25.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 28.009,10
Vazamento de sprinklers	R\$ 12.500,00
<b>LOCAL 13: Santo André – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 214.023,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 80.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 66.190,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 4.201,36
Desmoronamento parcial	R\$ 27.002,27
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 5.601,82
Roubo, furto qualificado	R\$ 66.190,00
Danos a veículos de terceiros	R\$ 20.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 25.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 28.009,10
Vazamento de sprinklers	R\$ 12.500,00
<b>LOCAL 14: Santos – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 1.932.000,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

COBERTURAS	VALORES
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros, fachada e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00
Danos a veículos de terceiros	R\$ 20.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 20.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
<b>LOCAL 15: São José do Rio Preto – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 245.784,28
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
<b>LOCAL 16: São José dos Campos – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 1.120.363,91
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00
Danos a veículos de terceiros	Não se aplica
Equipamentos eletrônicos	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
Vazamento de sprinklers	R\$ 10.000,00

Limites máximos de indenização e da garantia:

UNIDADE	LMI
LOCAL 1: São Paulo – Sede	R\$ 40.000.000,00





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

<b>LOCAL 2:</b> São Paulo – Coren Educação	R\$ 10.000.000,00
<b>LOCAL 3:</b> Araçatuba – Subseção	R\$ 840.764,83
<b>LOCAL 4:</b> Botucatu – Subseção	R\$ 214.023,00
<b>LOCAL 5:</b> Campinas – Subseção	R\$ 764.223,52
<b>LOCAL 6:</b> Guarulhos – Subseção	R\$ 214.023,00
<b>LOCAL 7:</b> Itapetininga – Subseção	R\$ 715.023,00
<b>LOCAL 8:</b> Marília – Subseção	R\$ 802.434,66
<b>LOCAL 9:</b> Presidente Prudente – Subseção	R\$ 1.494.914,77
<b>LOCAL 10:</b> Registro – NAPE	R\$ 214.023,00
<b>LOCAL 11:</b> Ribeirão Preto – Subseção	R\$ 1.107.836,15
<b>LOCAL 12:</b> Santo Amaro – NAPE	R\$ 214.023,00
<b>LOCAL 13:</b> Santo André – Subseção	R\$ 214.023,00
<b>LOCAL 14:</b> Santos – Subseção	R\$ 1.932.000,00
<b>LOCAL 15:</b> São José do Rio Preto – Subseção	R\$ 245.784,28
<b>LOCAL 16:</b> São José dos Campos – Subseção	R\$ 1.120.363,91
<b>LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA</b>	<b>R\$ 60.093.460,12</b>

2.2. No valor ajustado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido ao Contratado qualquer outro pagamento resultante da execução deste Ajuste.

2.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

### 3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### 4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.021 – Seguro de bens imóveis.

### 5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato terá como início da vigência a data de sua assinatura, e seu termo final será a data da extinção da respectiva apólice.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**5.1.1.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado pelo Contratante, nos termos da lei, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

**5.1.2.** A prorrogação ocorrerá em caso de renovação da apólice de seguro.

**5.1.3.** Para a renovação, os valores do prêmio, das franquias e das coberturas poderão ser revistos, observadas as práticas do mercado, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

**5.2.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, e nos termos conforme cláusula 8 do Termo de Referência.

### 6. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**6.1.** A apólice deverá ser entregue ao Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, a ser enviada para o endereço Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000.

**6.2.** O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**6.3.** Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**6.4.** Constatadas irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### 7. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

**7.1.** Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

**7.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega da apólice;

**7.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação se as cláusulas da apólice atendem às especificações do objeto licitado; se os serviços estão sendo prestados adequadamente; e quanto à conformidade da documentação (apólice, regularidades fiscais e outras).

**7.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP, e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

### 8. DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, mediante depósito em conta ou boleto.

**8.2.** O Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes apólice estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados ou as cláusulas da apólice não correspondem às especificações do Edital e do Termo de Referência.

**8.3.** Na hipótese da apólice apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

caso em que o Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

**8.4.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

**8.5.** O pagamento não será efetuado ao Contratado se a apólice não for acompanhada da atestação de conformidade de sua emissão pelo Fiscal do Contrato, e se não houver comprovação de regularidade trabalhista, regularidade perante o Sistema da Seguridade Social (CND), quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e / ou Municipal do domicílio ou sede do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**8.6.** Caso a empresa seja optante do Super Simples, deverá enviar junto à apólice, a declaração original nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

**8.7.** No momento do pagamento, será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365$      $I = (6/100)/365$      $I = 0,00016438$   
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

**9.1.1.** Esclarecer o valor real dos bens segurados, quando solicitado;

**9.1.2.** Comunicar ao segurador todo incidente ou fato que possa agravar o risco existente;

**9.1.3.** Comunicar a ocorrência de sinistro à seguradora, tão logo dele tenha conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance e apresentar, dentro de 30 (trinta) dias corridos, o pedido de indenização, indicando, de forma pormenorizada, a relação dos bens danificados e / ou destruídos, assim como o valor dos prejuízos;

**9.1.4.** Abster-se, durante a vigência do contrato, de tudo que possa aumentar os riscos.

**9.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado;

**9.1.6.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;

**9.1.7.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**9.1.8.** Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência do Edital;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**9.1.9.** Registrar, em sistema próprio do Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

**9.1.10.** Realizar o recebimento do objeto e efetuar o pagamento do prêmio estipulado, independente da verificação de sinistro, nos prazos e condições estabelecidos.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**10.1.** Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital de Licitação e de seus Anexos e, também, das seguintes:

**10.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP, quando couber.

**10.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

**10.1.3.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

**10.1.4.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.1.5.** Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.

**10.1.6.** Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

**10.1.7.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

**10.2.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, o Contratado obriga-se a:

**10.2.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

**10.2.2.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

**10.2.3.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

**10.2.4.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.

**10.2.5.** Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus funcionários, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio do Contratante por imperícia, imprudência ou má fé.

**10.2.6.** Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

**10.2.7.** Pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido, conforme estipulado no Termo de Referência, não excluindo da indenização os prejuízos ocasionados para evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa segurada.

**10.3.** Ao encaminhar a apólice, juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

pagamento.

**10.4.** São expressamente vedadas ao Contratado:

**10.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão.

**10.4.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

**10.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

**10.5.** A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

### 11. DAS SANÇÕES

**11.1.** O Contratado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que apenas deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**11.1.1.** Comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

**11.1.2.** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP;

**11.1.3.** Acatamento de justificativas, após análise do Contratante, em outros casos fortuitos.

**11.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**11.2.1.** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

**11.2.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor a ser adimplido, limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, em caso de execução com atraso e, a critério da Administração, poderá incorrer na não aceitação do objeto, sendo o atraso considerado como inexecução total da obrigação assumida.

**11.2.3.** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º (vigésimo primeiro) e 30º (trigésimo) dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor devido pelo Contratado, por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

**11.2.4.** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

**11.2.4.1.** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

**11.2.5.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

**11.3.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**11.3.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a possibilidade de sujeição de aplicação das penalidades.

**11.3.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**11.3.3.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das penalidades, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**11.3.4.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal em conjunto com o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**11.4.** A aplicação da sanção de multa não impede a aplicação, concomitante, da pena de advertência e das demais penalidades descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

**11.4.1.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado.

**11.4.2.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados ou do valor dado como garantia, quando houver.

**11.4.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1.** As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e subsidiariamente o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

**12.2.** Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

## 13. DO FORO

**13.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva  
Presidente

---

### CONTRATADO